DELIBERAÇÃO AC01 - 1927/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/119445/2012
PROTOCOLO	: 1369226
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	: DCA CONSTRUTORA LTDA-EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA CONTRATO Nº 128/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: 689.304,07
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: TOMADA DE PREÇO – CONTRATO DE OBRA – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade do procedimento de licitação e formalização do Contrato Administrativo, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato de Obra nº 128/2012, decorrente da Tomada de Preço nº 18/2012, firmado entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – SANESUL e a empresa DCA CONSTRUTORA LTDA-EPP, tendo por objeto a execução de obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Caarapó-Ms.

A Diretoria de Assessoria Arquitetura e Meio Ambiente através da Análise Conclusiva **"ANC-DEAMA-659/2014"** (peça 62), manifestou-se nos seguintes termos:

> *"Opinar pela **Regularidade** do processo no que refere ao **Procedimento Licitatório e a Formalização Contratual** na forma do inciso I, artigo 311, c.c o inciso I, do artigo 312, ambos da RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MS N.º 057/2006."*

O Ministério Público de Contas, em parecer **"PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-1005/2014"** (peça 65), opinou como segue:

> *"Mediante o exposto, o Ministério Público de Contas opina no sentido de que o nobre Relator julgue legal e regular o procedimento licitatório e a formalização contratual, nos termos do Inciso I, do Art. 311 c/c Inciso I, do Art. 312, ambos da RN/TCE/MS nº 057 - de 07/06/2006."*

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

Analisa-se nestes autos o Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 18/2012 e a formalização do Contrato de Obra nº 128/2012, firmado entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – SANESUL e a empresa DCA CONSTRUTORA LTDA-EPP, tendo por objeto a execução de obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Caarapó-MS.

Compulsando aos autos, verifica-se que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório estão em conformidade com as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto ao instrumento contratual celebrado, conclui-se que o mesmo define os direitos, obrigações e responsabilidades de forma clara e objetiva, resguardando o interesse das partes contratante e contratada, atendendo assim as disposições

contidas no art. 55 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, assim como as determinações expressas na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com base nas análises técnicas da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato de obra nº 128/2012, celebrado entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – SANESUL e a empresa DCA CONSTRUTORA LTDA-EPP, nos termos do inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c.c os artigos 311, I e 312, I, 1ª parte, da Resolução Normativa TC/MS n° 57/2006;

2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei nº 160/2012.

É como VOTO.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, em declarar a regularidade do procedimento de licitação e formalização do Contrato Administrativo, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. Terto de Moraes Valente, Procurador de Contas (por substituição legal).

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)